

Tabela 3:**Novas medidas de liberalização na área das telecomunicações (Lista positiva)⁵**

Sector ou Subsector	2. Serviços de comunicações
	C. Serviços de telecomunicações
	a. Serviços de chamada telefónica de voz b. Serviços de transmissão de dados de comutação por pacotes c. Serviços de transmissão de dados de comutação por circuitos d. Serviços de telex e. Serviços telégrafo f. Serviços de fax g. Serviço de aluguer de circuitos privados h. Correio electrónico i. Correio de voz j. Recuperação de base de informação e dados on-line k. Transferência de dados electrónicos l. Serviços de telecópia de valor acrescentado, incluindo armazenamento e reencaminhamento, armazenamento e recuperação m. Conversão de códigos e protocolos n. Informação on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transacções) o. Outros (comunicação através de pager, teleconferência, comunicações marítimas móveis e comunicação ar-terra, etc.)

⁵ Para a presença comercial e o modo de serviços transfronteiriços do sector dos serviços de telecomunicações (subsector), os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos por parte do Interior da China aos prestadores de serviços de Macau mantêm-se o uso da forma de lista positiva para enumerar as novas medidas de liberalização. Os compromissos relativos ao sector e subsector de serviços de telecomunicações já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo quando aqueles contrariam a estes.

<p>Compromissos Específicos</p>	<p><u>Presença comercial</u></p> <p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar, no Interior da China, serviços de comunicações multipartes, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de armazenamento e reencaminhamento, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p>3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de Centro de Atendimento de Chamadas, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p>4. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de acesso à internet (apenas para prestar serviços de acesso à internet para utentes da internet na província de Guangdong), sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p>5. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de informação (loja de aplicações), sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p>
---------------------------------	--